



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

www.santabrigida.ba.gov.br

atendimento@santabrigida.ba.gov.br

C.G.C.: 14.217.368/0001-10



DECRETO Nº 40 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

**ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS
ÓRGÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA
E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

Considerando a mobilização de todos os Prefeitos do Estado da Bahia no **Movimento SOS Municípios**, realizada pela União dos Municípios da Bahia – UPB, Confederação Nacional dos Municípios – CNM e demais Associações municipalistas;

Considerando que o objetivo do movimento é a **defesa do pacto federativo**, a **autonomia financeira** dos municípios e a busca de **maior agilidade**, pelos **parlamentares do Congresso Nacional**, na **apreciação e aprovação de Propostas de Emendas Constitucionais e Projetos de Lei de interesse dos municípios**;

Considerando que a Diretoria da UPB, os Presidentes das Associações Municipalistas Regionais, Presidentes de Consórcios Públicos Intermunicipais e Prefeitos, reunidos no último dia 09 de outubro decidiram aderir ao movimento municipalista e **conclamaram todos os Prefeitos (as) para mobilização nos dias 15 e 16 de outubro**, respectivamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, em Brasília-DF e **paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 25 de outubro de 2013**,

Considerando que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura municipal, no dia 25 de outubro de 2013, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Educação, coleta de lixo urbano e da Segurança Pública.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Brígida, 24 de Outubro de 2013.

Carlos Clériston Santana Gomes
Prefeito Municipal